ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

305086252

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12891/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2033/11.2TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 24-08-2011, às 19:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Arsênio Augusto Santos, estado civil: Casado, NIF 119899256, Endereço: Rua Vale das Prezas, 10, Espinheiro, 2025-156 Alcanede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE), e bem assim para que se pronunciem acerca da requerida exoneração do passivo restante (artº. 236.º, n.º 4 do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26/08/2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Nelson Marco Basílio Barra*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

305064885

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12892/2011

Processo n.º 218/11.0TBSTR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Pedro Botelho Teodósio e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 23-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Pedro Botelho Teodósio, estado civil: Casado, Endereço: Praceta João Caetano Brás, N.º 7, 6.º A, 2005-517 Santarém.

Alena Alexandrovna Ioudina Teodósio, estado civil: Casado, Endereço: Praceta João Caetano Brás, N.º 7, 6.º A, 2005-517 Santarém, com domicílio na morada indicada, a qual se fixa a residência dos insolventes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Maria Emília Armada Palma*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

305059806

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12893/2011

Processo n.º 3456/11.2TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Artur Silva Costa.
Insolvente: Sociedade de Construções Soares Monteiro, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 29-08-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sociedade de Construções Soares Monteiro, L.da, NIF 503321958, Endereço: Travessa 2 da Rua da Boavista, 95, 4795-393 S. Mamede de Negrelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. J. Dinis de Almeida, NIF 175612390, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

São administradores do devedor: Elisabete de Jesus Ribeiro Monteiro, Endereço: Travessa 2 da Rua da Boavista, 95, 4795-393 Negrelos (S. Mamede), a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305074515

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 12894/2011

Processo: 222/10.6TBSJM-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Confecções Fonseca, L.da

A Dr.ª Isabel Oliveira, Juiz de Direito de Turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Fonseca, L.da, NIF — 500201463, Endereço: Av. Eng. Arantes de Oliveira, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos.*

305057651

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12895/2011

Processo n.º 3687/11.5TBSXL — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 11-07-2011, pelas 09h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Francisco Fortes Mendrico, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 170364950, BI — 5319005, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 95, 2 Dtº, 2855-459 Corroios

Maria da Conceição Ralo Nunes Mendrico, estado civil: casada, NIF — 168833751, Endereço: Rua Infante D. Henrique N.º 95, 2, direito, 2855-459, 2855-455 Corroios com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Alberto Rodrigues Batista, Endereço: Rua de José Castilho, Lote 16, 3.º Dtº, Coimbra, 3030-301 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE). A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes. A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305089866

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 12896/2011

Processo: 1763/11.3TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Goretti da Silva Paiva
Credor: União de Créditos Imobiliários, S. A., e outro(s).

Maria Goretti da Silva Paiva, estado civil: Desconhecido, NIF — 258140704, Endereço: Rua das Flores N.º 5, Bairro da Boavista Olheiros, 2560-278 Torres Vedras